



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 978/XIV (PCP)

“Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário”

CAPÍTULO I

Introdução

Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, pelas 14 horas, reuniu a **6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**, a fim de analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e Antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

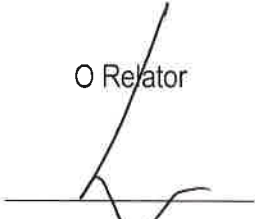
Esta comissão especializada, após análise e debate do **Projeto de Lei** deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

Atendendo a que o presente Projeto de Lei se aplica apenas aos procedimentos concursais a desencadear em território de Portugal Continental e que no n.º 2, do artigo 10.º está assegurada a intercomunicabilidade entre carreiras, salvaguardando que, no concurso interno, os docentes que exercem funções na Região Autónoma da Madeira concorrem em igualdade de circunstâncias com os do Continente, os membros desta Comissão deliberaram não se pronunciar sobre o presente Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 27 de outubro de 2021.

O Relator



(Valter Correia)

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A Presidente



(Sónia Silva)